



Portaria n.º 456 , de 01 de dezembro de 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea *f* do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a necessidade de intensificar as ações de acompanhamento, no mercado, do produto capacete para condutores e passageiros de motocicletas e similares, objetivando minimizar as conseqüências de acidentes, no trânsito, aos seus usuários;

Considerando o compromisso de o Inmetro tomar medidas que tornem os procedimentos de avaliação da conformidade menos onerosos para as partes interessadas, preservando, no entanto, o indispensável grau de confiança na segurança dos capacetes;

Considerando a necessidade de atualização dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Capacetes para Condutores e Passageiros de Motocicletas e Similares;

Considerando que é dever do Estado prover a proteção da vida e a incolumidade das pessoas, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar a revisão dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Capacetes para Condutores e Passageiros de Motocicletas e Similares, disponibilizados no sitio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade – Dipac
Rua da Estrela, 67 - Rio Comprido
20251-900 Rio de Janeiro/RJ.

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública, que acolheu contribuições da sociedade em geral para a elaboração dos Requisitos ora aprovados, foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º 276, de 12 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 15 de julho de 2010, seção 01, página 105.

Art. 3º Cientificar que fica mantida, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC, a certificação compulsória dos capacetes supramencionados, a qual deverá ser realizada por Organismo de Certificação de Produto – OCP, acreditado pelo Inmetro, consoante o estabelecido nos Requisitos ora aprovados.



Art. 4º Determinar que a partir de 12 (doze) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os ditos capacetes deverão ser fabricados e importados somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados.

Parágrafo único - Dezoito meses após o término do prazo estabelecido no *caput*, o produto capacete para condutores e passageiros de motocicletas deverá ser comercializado, por fabricantes e importadores, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados.

Art. 5º Estabelecer que a partir de 48 (quarenta e oito) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os capacetes deverão ser comercializados, no mercado nacional, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados.

Parágrafo Único A decisão contida no *caput* deste artigo não é aplicável aos fabricantes e importadores, que deverão observar os prazos fixados no artigo anterior.

Art. 6º Determinar que a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, em todo o território nacional, estará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Parágrafo Único A fiscalização obedecerá aos prazos assentados nos artigos 4º e 5º desta Portaria.

Art. 7º Revogar a Portaria Inmetro nº 392, publicada no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 2007, seção 01, página 54, e a Portaria Inmetro nº 85, publicada no Diário Oficial da União de 17 de março de 2008, seção 01, páginas 63 e 64, no prazo de 48 (quarenta e oito) meses após a publicação desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA



REQUISITOS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA CAPACETES PARA CONDUTORES E PASSAGEIROS DE MOTOCICLETAS E SIMILARES.

1 OBJETIVO

Estabelecer os critérios para o programa de avaliação da conformidade para capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares, com foco na segurança, através do mecanismo de certificação compulsória, atendendo aos requisitos especificados na norma ABNT NBR 7471, visando a segurança dos condutores e passageiros de motocicletas e similares, minimizando as consequências de eventuais acidentes.

2 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Lei n.º 8078, de 11 de setembro de 1990	Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.
Lei nº 9933, de 20 de dezembro de 1999	Dispõe sobre as competências do Conmetro e do Inmetro, institui a Taxa de Serviços Metrológicos, e dá outras providências.
Resolução Conmetro nº 05/2008	Dispõe sobre a aprovação do Regulamento para o Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de Programa Coordenado pelo Inmetro
Resolução Contran nº 203/2006	Disciplina o uso de capacete para condutores e passageiros de motocicletas e similares, e dá outras providências
Portaria Inmetro nº 179/2009	Aprova o Regulamento para uso das Marcas, dos Símbolos de Acreditação, de Reconhecimento da Conformidade aos Princípios das Boas Práticas de Laboratório-BPL e, dos Selos de Identificação do Inmetro.
Norma ABNT NBR 7471	Capacete para condutores e passageiros de motocicletas e similares
Norma ABNT NBR ISO 9001	Sistemas de Gestão da Qualidade – Requisitos
Norma ABNT NBR ISO IEC 17025	Requisitos gerais para a competência de laboratório de ensaio e calibração

3 SIGLAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
Conmetro	Conselho Nacional de Metrologia
Contran	Conselho Nacional de Trânsito
EA	European Cooperation for Accreditation
IAAC	Interamerican Accreditation Cooperation
ILAC	International Laboratory Accreditation Cooperation
IAF	International Accreditation Forum
Inmetro	Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial
ISO	International Organization for Standardization
MoU	Memorandum of Understanding
NBR	Norma Brasileira
NCM	Nomenclatura Comum do Mercosul
OAC	Organismo de Avaliação da Conformidade
OCP	Organismo de Certificação de Produtos
OCS	Organismo de Certificação de Sistema

RAC	Requisitos de Avaliação da Conformidade
SBAC	Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade
SGQ	Sistema de Gestão da Qualidade

4 DEFINIÇÕES

Para fins deste RAC, são adotadas as definições a seguir, complementadas pelas definições contidas nos documentos citados no capítulo 2.

4.1 Amostra

Consiste em uma quantidade pré estabelecida de corpos de prova definido para os ensaios.

4.2 Atestado de Conformidade

Emissão de um documento de conformidade, baseado numa decisão feita após a análise crítica, de que o atendimento aos requisitos especificados foi demonstrado.

4.3 Acessórios de um capacete

Componentes agregados ao capacete e que não são contemplados pelo processo de certificação do mesmo.

4.4 Capacete

Equipamento para condutores e passageiros de motocicletas e similares que, quando utilizado corretamente, minimiza os efeitos causados por impacto contra a cabeça do usuário em um eventual acidente, podendo ser do tipo aberto, integral (fechado), modular ou misto.

4.5 Componentes Originais

Componentes que compõem o capacete como originalmente fabricado ou componentes que sejam recomendados pelo fabricante ou importador.

4.6 Ensaio de Confirmação

Ensaio realizado em uma amostra do produto, coletado de forma que a amostra seja representativa de um processo contínuo de fabricação.

4.7 Ensaio de Manutenção

Ensaio realizado em uma amostra do produto, representativa de um processo contínuo de fabricação, tendo como finalidade a evidenciar a manutenção da conformidade à norma ABNT NBR 7471.

4.8 Ensaio

Realizado em uma amostra para verificação das características do produto em atendimento a requisitos normativos.

4.9 Fornecedor

É toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

4.10 Laboratório acreditado

Entidade pública, privada ou mista, acreditada pelo Inmetro de acordo com os critérios por ele estabelecidos, com base nos princípios e políticas adotadas no âmbito do SBAC.

4.11 Lote de Fabricação

Conjunto de capacetes de um mesmo modelo, definido e identificado por seu fabricante.

4.12 Lote de Importação

Conjunto de capacetes, de um mesmo modelo, integrante de uma única licença de importação, definido e identificado pelo importador.

4.13 Memorial Descritivo

Documento apresentado pelo fornecedor que descreve o projeto a ser avaliado, com objetivo de explicitar, de forma sucinta, as informações mais importantes do produto.

4.14 Modelo

Denominação da união das características únicas de um determinado capacete, fabricado nos tamanhos definidos na norma ABNT NBR 7471, quanto aos aspectos da segurança, materiais, processos e demais requisitos normativos.

4.15 Organismo de Certificação de Produto

Organismo de terceira parte, acreditado pelo Inmetro, com base nos princípios e políticas adotados no âmbito do SBAC, que realiza os serviços de avaliação da conformidade.

4.16 Registro

Ato pelo qual o Inmetro, na forma e nas hipóteses previstas neste documento, autoriza, condicionado à existência do atestado de conformidade, a utilização do selo de identificação da conformidade e, no campo compulsório, a comercialização do produto.

4.17 Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC

Documento que contém regras específicas e estabelece tratamento sistêmico à avaliação da conformidade de um determinado objeto, de forma a propiciar adequado grau de confiança em relação aos requisitos estabelecidos na Norma Técnica ou nos Requisitos Técnicos da Qualidade – RTQ.

4.18 Selo de Identificação da Conformidade

Identificação que indica que o objeto avaliado está em conformidade com os critérios estabelecidos em RAC e na Portaria Inmetro nº 179/2009 e com características definidas no Manual de Aplicação de Selo de Identificação da Conformidade do Inmetro.

4.19 Tamanho de um capacete

Perímetro interno do capacete medido no plano de referência, incluindo revestimento de conforto completo, com as bochecheiras, expressos em centímetros.

4.20 Versão de um capacete

Varição de um modelo de capacete que apresenta as mesmas características construtivas e o mesmo desempenho nos ensaios quanto à conformidade à norma ABNT NBR 7471.

5 MECANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

Este RAC utiliza a certificação compulsória, como mecanismo de avaliação da conformidade para Capacete para Condutores e Passageiros de Motocicletas e Similares.

5.1 Descrição do Mecanismo

Este RAC estabelece adoção de 3(três) modelos distintos para concessão do Atestado de Conformidade, são eles:

- a) Modelo 5 - Ensaio de Tipo, Avaliação e Aprovação do Sistema de Gestão da Qualidade do Fabricante, acompanhamento através de auditorias no fabricante e ensaio em amostras retiradas no comércio e no fabricante.
- b) Modelo 4 - Ensaio de Tipo seguido de verificação através de ensaio em amostras coletadas no comércio e no fabricante.
- c) Modelo 7 - Ensaio de Lote.

6 ETAPAS DO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO

6.1 Modelo 5 - Ensaio de Tipo, Avaliação e Aprovação do Sistema de Gestão da Qualidade do Fabricante, acompanhamento através de auditorias no fabricante e ensaio em amostras retiradas no comércio e no fabricante.

6.1.1 Avaliação inicial

6.1.1.1 Solicitação de início do processo

A empresa solicitante deve encaminhar uma solicitação formal ao OCP na qual deve constar o memorial descritivo tal como definido no Anexo B, juntamente com a documentação do Sistema de Gestão da Qualidade elaborada para o atendimento ao estabelecido no Anexo D deste RAC, com redação em português (Brasil).

6.1.1.1.1 A apresentação de um certificado do SGQ do fabricante, dentro de sua validade, sendo este emitido por um OCS acreditado pelo Inmetro ou reconhecido pelo IAF, segundo a ISO 9001 e sendo esta certificação válida para a linha de produção do produto objeto da certificação, pode eximir a empresa solicitante, sob análise e responsabilidade do OCP, da avaliação do SGQ prevista neste RAC, durante a auditoria inicial. Neste caso, a empresa solicitante deve colocar à disposição do OCP todos os registros correspondentes a esta certificação. O OCP deve analisar a documentação pertinente, para assegurar que os requisitos descritos no Anexo D foram atendidos.

6.1.1.1.2 Os documentos referidos no item 6.1.1.1 devem ter sua autenticidade comprovada pelo OCP, com relação aos documentos originais.

6.1.1.1.3 Toda a documentação do SGQ apresentada ao OCP, para atendimento ao anexo D deste RAC, quando da realização de auditoria no fabricante, deve estar disponível em português (Brasil) ou em idioma inglês, de forma a avaliar a sua eficácia.

6.1.1.1.3.1 – Os relatórios de auditoria e de ensaios devem estar disponíveis em português (Brasil) com tradução juramentada.

6.1.1.2 Análise da solicitação e da documentação

O OCP, ao receber a documentação especificada no item 6.1.1.1 deve abrir um processo de concessão do Atestado de Conformidade e deve realizar uma análise quanto à pertinência da solicitação, além de uma avaliação da documentação encaminhada pelo solicitante da certificação.

6.1.1.2.1 Caso seja identificada não conformidade na documentação recebida, esta deve ser formalmente encaminhada ao solicitante que deverá providenciar a sua correção e formalizá-la ao OCP, evidenciando a implementação da(s) mesma(s) para nova análise.

6.1.1.3 Auditoria inicial

O OCP deve realizar auditoria nas fábricas, com o objetivo de verificar a conformidade da documentação encaminhada, tendo como referência o Anexo D deste RAC.

6.1.1.3.1 O certificado do SGQ emitido por um OCS, acreditado por um Organismo signatário do IAF, para o escopo de fabricação de capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares, poderá ser aceito desde que atenda aos critérios estabelecidos neste RAC.

6.1.1.3.2 O certificado referente ao SGQ emitido por um OCS estrangeiro deve estar acompanhado de tradução juramentada no idioma português.

6.1.1.3.3 O OCP, durante a auditoria, deve emitir relatório, registrando o resultado da mesma, tendo como referência este RAC.

6.1.1.3.4 O relatório de auditoria deve ser assinado pelo fabricante e pelo OCP. Uma cópia deve ser disponibilizada ao fabricante/importador no idioma português ou inglês.

6.1.1.4 Definição de amostragem

6.1.1.4.1 O OCP deverá se responsabilizar pela coleta de amostra de todos os modelos e tamanhos de capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares objeto da solicitação de certificação, para realização dos ensaios definidos na Tabela 1 deste RAC.

6.1.1.5 Ensaios Iniciais

6.1.1.5.1 Após a realização da auditoria inicial na fábrica, o OCP deve realizar, por modelo e tamanho de capacete, os ensaios previstos na Tabela 1 deste RAC e realizar os ensaios de acordo com a norma ABNT NBR 7471.

6.1.1.5.1 Para a realização do ensaio inicial, o OCP deverá providenciar os ensaios em 6 (seis) unidades de capacetes de cada tamanho e de cada modelo.

6.1.1.5.2 Para a comprovação dos ensaios iniciais, o OCP deverá providenciar, por modelo e tamanho, a coleta de 40 (quarenta) capacetes, a partir de um lote mínimo de 600 capacetes.

6.1.1.5.3 A distribuição da amostragem está definida na Tabela 1 deste RAC.

Tabela 1
Distribuição das amostras para os ensaios de comprovação

Quantidade	Distribuição para cada ensaio
30 capacetes do maior tamanho	10 capacetes para Absorção de Impacto (50°C)
	10 capacetes para Absorção de Impacto (-20°C)
	10 capacetes para Absorção de Impacto (umidade)
10 capacetes do menor tamanho	05 capacetes para Ensaios de Sistema de Retenção
	05 capacetes para Ensaios de Descalçamento
	Nota: para o ensaio de Verificação das Características Gerais e Dimensionais, utilizar um exemplar de capacete destinado ao ensaio de descalçamento.

6.1.1.5.1 Para a aprovação do capacete que utilize diferentes tipos de sistemas de retenção, deverão ser realizados ensaios complementares, com quantidades definidas na Tabela 1 para a realização de ensaios complementares no sistema de retenção e no descalçamento.

6.1.1.5.1.1 Para a aprovação do capacete que utilize diferentes tipos de viseira, deverão ser realizados ensaios complementares, com quantidade definidas na norma ABNT NBR 7471, para cada tipo de viseira utilizada.

6.1.1.5.2 O capacete objeto da certificação será considerado de mesma classificação de versão e de mesmo modelo, se apresentar idênticas características construtivas, a saber:

- a) casco (inclusive composição e material);
- b) berço do isopor.

6.1.1.5.3 Somente poderão ser considerados acessórios do capacete os seguintes componentes:

- a) pala;
- b) placa de fixação de viseira;
- c) protetor do maxilar para capacete aberto (queixeira);
- d) sistema de ventilação e aeração.

Nota: acessórios não são contemplados pelo processo de certificação.

6.1.1.5.4 O OCP deve disponibilizar para o laboratório 1(um) capacete, por modelo, para servir como referência. O laboratório de ensaio é o responsável pela guarda do capacete de referência. O capacete de referência deve ser devolvido ou retirado pelo solicitante da certificação, após o prazo, mínimo, de 3 anos.

Após o término do prazo de 3 anos o laboratório acreditado deve informar ao fabricante / importador que está devolvendo o capacete referência com a quantidade em estoque. Com esta comunicação, o fabricante/importador deverá solicitar ao OCP os respectivos Selos de Identificação da Conformidade.

6.1.1.6 Critério de aceitação e rejeição

Será adotado o seguinte critério de Aceitação e Rejeição:

$$x + 2,0 S \leq L,$$

onde:

- x = Média aritmética da amostra, dada por:

$$\bar{x} = \frac{\sum_{i=1}^n x_i}{n}$$

- S = Desvio Padrão da amostra, dado por:

$$s = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x_i - \bar{x})^2}{n-1}}$$

onde:

n é o número de elementos da amostra.

$x_1, x_2, x_3, \dots, x_n$ representam a amostra.

$L \Rightarrow$ Valor máximo da grandeza medida definida pela norma para cada ensaio.

Condições Gerais

- Para os ensaios de Absorção de Impacto (30 capacetes), será permitido 1 (um) resultado acima de 1,1L, para cada condicionamento. Este resultado deverá ser desconsiderado para o cálculo da média e do desvio padrão.
- Para os ensaios de Sistema de Retenção e Descalçamento, nenhum resultado acima de 1,1L será permitido.

6.1.1.6.1 Caso a amostra de prova atenda aos requisitos estabelecidos na norma ABNT NBR 7471, não é necessário ensaiar as amostras de contraprova e testemunha.

6.1.1.6.2 Caso a amostra de prova seja reprovada, todos os ensaios descritos na Tabela 1 devem ser repetidos, obrigatoriamente, nas amostras de contraprova e testemunha, devendo ambas atender aos requisitos estabelecidos na norma ABNT NBR 7471.

6.1.1.6.2.1 Caso a reprovação ocorra no ensaio de uma versão de sistema de retenção, deverão ser considerados como ensaios de contraprova e testemunha apenas os ensaios de retenção e descalçamento aplicados àquela versão, respeitando-se as quantidades de amostra definidas na Tabela 1.

6.1.1.6.2.2 Caso a reprovação ocorra no ensaio de uma versão de viseira, deverá ser considerado como ensaio de contraprova e a testemunha apenas o ensaio de viseira aplicado àquela versão, respeitando-se as quantidades de amostra definidas na Tabela 1.

6.1.1.6.3 Caso ocorra reprovação na amostra de contraprova e/ou de testemunha, a amostra deve ser considerada não conforme para o respectivo modelo ensaiado (ou versão, quando for o caso) e ter sua certificação suspensa.

6.1.1.6.4 O OCP deve registrar as não conformidades identificadas no relatório de auditoria e anexar o relatório de ensaio.

6.1.1.7 Tratamento de não conformidades no processo de avaliação inicial

6.1.1.7.1 Constatada alguma não conformidade relativa à auditoria no Sistema de Gestão da Qualidade do processo produtivo e nos ensaios iniciais, na avaliação inicial para a concessão da certificação, este deve enviar ao OCP as evidências da implementação das ações corretivas num prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

6.1.1.7.2 Novos prazos podem ser acordados, desde que formalmente solicitados pelo fabricante, justificados e considerada a pertinência pelo OCP.

6.1.1.7.3 O OCP deve emitir um Relatório de Acompanhamento de Ações Corretivas detalhando as ações adotadas pela empresa solicitante para eliminação da(s) não conformidade(s) e a(s) evidência(s) de implementação e sua efetividade.

6.1.1.8 Emissão do Atestado de Conformidade

6.1.1.8.1 Cumpridos todos os requisitos exigidos neste RAC e verificada a conformidade dos capacetes nos ensaios iniciais, o OCP apresenta o processo à Comissão de Certificação, que deve recomendar ou não a emissão do Atestado de Conformidade.

6.1.1.8.2 A recomendação da Comissão de Certificação não isenta o OCP de responsabilidades nas certificações concedidas.

6.1.1.8.3 O instrumento formal de emissão do Atestado de Conformidade deve conter, no mínimo:

- a) razão social, nome fantasia (quando constar no CNPJ) e CNPJ do solicitante;
- b) endereço completo do solicitante;
- c) número, data de emissão e validade do atestado de conformidade;
- d) razão social, número de registro da acreditação, endereço eletrônico / sítio da Internet, telefone / fax, nome legível e assinatura do OCP;
- e) identificação completa do produto certificado fazendo referência ao modelo/versões e tamanhos certificados;
- f) identificação do lote (n.º da LI, quantidade, data de fabricação e n.º de série do selo de identificação da conformidade), quando aplicável;
- g) modelo de certificação adotado;
- h) n.º e data do Relatório de Ensaio expedido pelo laboratório acreditado;
- i) unidade fabril do produto certificado.

6.1.1.8.4 O Atestado de Conformidade deve ter validade de 04 (quatro) anos, e deve conter a seguinte redação: “a validade deste está atrelada à realização das avaliações de manutenção e comprovação de não conformidades, através da emissão do atestado de manutenção da conformidade”.

6.1.2 Avaliação da manutenção

6.1.2.1 Planejamento da avaliação de manutenção

Após a concessão do Atestado de Conformidade, o OCP deve planejar a realização de ensaios de manutenção e auditoria no SGQ do fabricante, para constatar se as condições técnico-organizacionais que originaram a concessão inicial do atestado estão sendo mantidas.

6.1.2.2 Auditoria de Manutenção

Depois da concessão do atestado de conformidade o controle desta é realizado pelo OCP, o qual programa novas auditorias para constatar se as condições técnico-organizacionais que deram origem à concessão inicial da certificação continuam sendo cumpridas.

6.1.2.2.1 A primeira auditoria de manutenção deverá ocorrer 6 (seis) meses após a auditoria inicial. O OCP deve avaliar o Sistema de Gestão da Qualidade do fabricante de acordo com o Anexo D deste RAC.

6.1.2.2.2 Caso o titular da certificação apresente alguma não-conformidade durante a auditoria de manutenção (contemplando o SGQ) ou nos ensaios de manutenção, a próxima auditoria de manutenção ocorrerá, novamente, após 6 (seis) meses, desde que evidencie a adoção de ações corretivas adequadas às não-conformidades encontradas anteriormente.

6.1.2.2.3 Se o titular da certificação não apresentar não-conformidades durante a auditoria de manutenção (contemplando o SGQ) ou nos ensaios de manutenção, a próxima auditoria de manutenção ocorrerá somente após 12 (doze) meses da realização da primeira auditoria de manutenção.

6.1.2.2.4 O intervalo de 12 (doze) meses é o intervalo máximo entre auditoria de manutenção que pode ser obtido pelo titular da certificação.

Nota: O espaçamento entre as auditorias da manutenção é de 6 (seis) meses, ou 12 (doze) meses. O aumento do espaçamento está unicamente ligado a não identificação de não-conformidades nos ensaios ou na auditoria de manutenção do SGQ. Neste caso, o espaçamento passa a ser o imediatamente superior. Entretanto, caso seja encontrada não-conformidade nos ensaios ou nas auditorias de manutenção subseqüentes, o espaçamento é reduzido para 6 (seis) meses, reiniciando-se então novo ciclo. Os espaçamentos de 6 (seis) e 12 (doze) meses são os mínimos e máximos, respectivamente, possíveis entre as auditorias.

6.1.2.2.5 Caso a não-conformidade, referente ao SGQ, não tenha sido resolvida dentro do prazo, o titular da certificação terá seu processo de certificação cancelado.

6.1.2.2.6 O certificado do SGQ emitido por um OCS, acreditado por um Organismo signatário do IAF, para o escopo de fabricação de capacetes, poderá ser aceito desde que atenda aos critérios estabelecidos neste RAC.

Nota: A apresentação de um certificado do SGQ do fabricante, dentro de sua validade, sendo este emitido por um OCS acreditado pelo Inmetro, segundo a ISO 9001, e sendo esta certificação válida para a linha de produção do capacete objeto da certificação, pode eximir, sob análise e responsabilidade do OCP, o titular da certificação da avaliação do SGQ prevista neste Procedimento de Certificação durante a avaliação de manutenção. Neste caso, o titular da certificação deve colocar à disposição do OCP todos os registros correspondentes a esta certificação.

6.1.2.2.7 O certificado referente ao SGQ emitido por um OCS estrangeiro deve estar acompanhado de tradução juramentada no idioma português.

6.1.2.2.8 O OCP, durante a auditoria, deve emitir relatório, registrando o resultado da mesma, tendo como referência este RAC.

6.1.2.2.9 O relatório de auditoria deve ser assinado pelo titular da certificação e pelo OCP. Uma cópia deve ser disponibilizada ao fabricante.

6.1.2.3 Definição de amostragem de manutenção

Para a realização do ensaio de manutenção, o OCP deve realizar a coleta das amostras em triplicata (prova, contra-prova e testemunha), no comércio e na fábrica, alternadamente, utilizando a Tabela 2 deste RAC.

A coleta de amostras em triplicata deve ser registrada em formulário de amostragem do OCP.

6.1.2.4 Ensaios de manutenção

Os ensaios de manutenção devem ser realizados em 50% dos modelos de capacetes certificados em cada auditoria de manutenção, utilizando a Tabela 2 deste RAC.

Tabela 2**Distribuição das amostras para os ensaios de manutenção**

TAMANHO DA AMOSTRA (PROVA, CONTRAPROVA E TESTEMUNHA)	DISTRIBUIÇÃO DO ENSAIO
5 do maior tamanho	3 impacto – 1 verificação das características gerais e dimensionais – 1 viseira
4 do menor tamanho	3 impacto – 1 retenção
4 do tamanho intermediário	3 impacto – 1 descalçamento

6.1.2.4.1 Depois da concessão do atestado de conformidade o controle desta é realizado pelo OCP, o qual programa novos ensaios para constatar se as condições do produto que deram origem à concessão inicial da certificação continuam sendo cumpridas.

6.1.2.4.2 Caso o produto apresente alguma não-conformidade durante os ensaios de manutenção ou durante a auditoria de manutenção (contemplando o SGQ), o próximo ensaio ocorrerá, novamente, após 6 (seis) meses, desde que evidencie a adoção de ações corretivas adequadas às não-conformidades encontradas anteriormente.

6.1.2.4.3 O primeiro ensaio de manutenção deverá ocorrer 6 (seis) meses após o ensaio inicial.

6.1.2.4.4 Caso o produto, durante os ensaios de manutenção ou durante a auditoria de manutenção (contemplando o SGQ), apresente alguma não-conformidade, o seu próximo ensaio ocorrerá após 6 (seis) meses, desde que evidencie a adoção de ações corretivas adequadas as não-conformidades encontradas.

6.1.2.4.5 Se o produto não apresentar não-conformidades nos ensaios de manutenção ou na auditoria de manutenção (contemplando o SGQ), o próximo ensaio de manutenção ocorrerá somente após 12 (doze) meses da realização do último ensaio de manutenção.

6.1.2.4.6 O intervalo de 12 (doze) meses é o intervalo máximo entre os ensaios de manutenção que pode ser obtido por uma empresa solicitante.

Nota: O espaçamento entre os ensaios de manutenção é de 6 (seis) meses, ou 12 (doze) meses. O aumento do espaçamento está unicamente ligado a não identificação de não-conformidades nos ensaios ou auditorias. Neste caso, o espaçamento passa a ser o imediatamente superior. Entretanto, caso seja encontrada não-conformidade nos ensaios de manutenção ou auditorias subseqüentes, o espaçamento é reduzido para 6 (seis) meses, reiniciando-se então novo ciclo. Os espaçamentos de 6 (seis) e 12 (doze) meses são os mínimos e máximos, respectivamente, possíveis entre os ensaios.

6.1.2.4.7 O titular da certificação que possui apenas um ou dois tamanhos de capacetes certificados, o critério estabelecido para o ensaio inicial deve ser repetido por modelo.

6.1.2.4.8 O OCP deve estabelecer procedimento de maneira a comprovar a realização dos ensaios de manutenção em modelos de capacetes que não tenham sido anteriormente ensaiados na concessão da certificação. No caso de repetição de um modelo no ensaio de manutenção, o OCP deve registrar justificativa técnica.

6.1.2.4.9 Para os demais modelos de capacetes não ensaiados no ensaio de manutenção, o titular da certificação deve realizar no seu laboratório os ensaios de rotina, nos modelos/tamanhos de capacetes certificados. Os registros destes ensaios deverão ser avaliados pelo OCP, quando da realização das auditorias de manutenção.

6.1.2.4.10 Os ensaios de rotina devem ser realizados no laboratório do titular da certificação, utilizando no mínimo a amostragem definida na norma ABNT NBR 7471. O OCP deve anexar os registros dos ensaios em seu relatório de auditoria.

6.1.2.4.11 O OCP deve realizar novos ensaios, por recomendação do Inmetro, em caso de denúncia fundamentada.

6.1.2.5 Critério de aceitação e rejeição

6.1.2.5.1 Caso a amostra de prova seja reprovada, todos os ensaios descritos na Tabela 2 devem ser repetidos, obrigatoriamente, nas amostras de contraprova e testemunha, devendo ambas atender aos requisitos estabelecidos na norma ABNT NBR 7471.

6.1.2.5.1.1 Caso a amostra de prova atenda aos requisitos estabelecidos na norma ABNT NBR 7471, o capacete será considerado aprovado, não sendo necessário ensaiar as amostras de contraprova e testemunha.

6.1.2.5.1.2 Caso a reprovação ocorra no ensaio de uma versão de sistema de retenção, deverão ser considerados como ensaios de contraprova e a testemunha apenas os ensaios de retenção e descalçamento aplicados àquela versão, respeitando-se as quantidades de amostra definidas na Tabela 2.

6.1.2.5.1.3 Caso a reprovação ocorra no ensaio de uma versão de viseira, deverá ser considerado como ensaio de contraprova e a testemunha apenas o ensaio de viseira aplicado àquela versão, respeitando-se as quantidades de amostra definidas na Tabela 2.

6.1.2.5.1.4 Caso ocorra reprovação na amostra de contraprova e/ou de testemunha, a amostra deve ser considerada não conforme para o respectivo modelo ensaiado (ou versão, quando for o caso) e ter sua certificação suspensa.

6.1.2.5.1.5 O OCP deve registrar as não conformidades identificadas no relatório de auditoria e anexar o relatório de ensaio.

6.1.2.5.1.6 Para a manutenção da certificação é necessário que todos os ensaios demonstrem conformidade com a norma ABNT NBR 7471.

6.1.2.6 Tratamento de não-conformidades no processo de manutenção

6.1.2.6.1 Constatada alguma não-conformidade durante a auditoria de manutenção, contemplando o SGQ, deve ser seguido o estabelecido no item 6.1.2.2 deste RAC.

6.1.2.6.2 Constatada alguma não-conformidade durante o ensaio de manutenção, deve ser seguido o estabelecido no item 6.1.2.4 deste RAC.

6.1.2.6.3 Caso seja identificada alguma não-conformidade que não afete a segurança do produto durante o processo de manutenção, o OCP deve acordar um prazo com a empresa solicitante, para o

cumprimento das ações corretivas ou a apresentação de plano de ação, desde que não exceda o limite de 20 (vinte) dias úteis.

6.1.2.6.4 Caso seja identificada alguma não-conformidade durante o processo de manutenção, que afete a segurança do produto, o OCP deve suspender imediatamente o Atestado de Conformidade.

6.1.2.6.5 Havendo constatação de não-conformidade nos ensaios de manutenção, a comercialização do capacete considerado não conforme pelo titular da certificação deve ser imediatamente interrompida.

6.1.2.6.6 O Atestado de Conformidade deve ser suspenso de imediato para este modelo de capacete, até que a causa da não conformidade seja identificada e as ações corretivas tenham sido implementadas e evidenciadas.

6.1.2.6.7 O titular da certificação deve evidenciar a implementação das ações corretivas ao OCP. Caso contrário o Atestado de Conformidade será cancelado.

6.1.2.6.8 O OCP deve emitir um Relatório de Acompanhamento de Ações Corretivas detalhando as ações adotadas para eliminação da(s) não conformidade(s) e a(s) evidência(s) de implementação e sua efetividade.

6.1.2.6.9 O OCP deve anexar os relatórios de ensaios fornecidos pelo laboratório ao Relatório de Acompanhamento de Ações Corretivas.

6.1.2.6.10 Caso seja constatada qualquer não-conformidade (SGQ ou ensaio) durante a avaliação de manutenção, o OCP deve outorgar à empresa solicitante um prazo para a correção destas não-conformidades.

6.1.2.6.11 Caso a não-conformidade, referente ao SGQ ou ensaio, não tenha sido resolvida dentro do prazo estabelecido, o titular da certificação terá seu processo de certificação cancelado.

6.1.2.7 Emissão do Atestado de Manutenção da Conformidade

6.1.2.7.1 Cumpridos todos os requisitos exigidos neste RAC e verificada a conformidade dos capacetes nos ensaios de manutenção e do Sistema de Gestão da Qualidade, o OCP apresenta o processo à Comissão de Certificação que deve emitir parecer sobre a revalidação do Atestado de Conformidade.

6.1.2.7.2 A recomendação da Comissão de Certificação não isenta o OCP de responsabilidades nas certificações concedidas.

6.1.2.7.3 Após a recomendação favorável da Comissão de Certificação, o OCP deve revalidar o Atestado de Conformidade.

6.1.2.7.4 A ocorrência de reprovação do capacete nos ensaios de manutenção ou no Sistema de Gestão da Qualidade que afete a qualidade do produto acarretará na suspensão imediata do Atestado de Conformidade para o modelo/tamanho reprovado, até a análise e aprovação das ações corretivas, além do produto demonstrar sua conformidade aos ensaios requeridos neste RAC.

6.2 Modelo 4 - Ensaio de Tipo seguido de verificação através de ensaio em amostras coletadas no comércio e no fabricante.

6.2.1 Avaliação inicial

6.2.1.1 Solicitação de início de processo

A empresa solicitante deve encaminhar uma solicitação formal ao OCP na qual deve constar o memorial descritivo (Anexo B), com redação em português (Brasil).

6.2.1.1.2 Os documentos referidos no item 6.2.1.1 devem ter sua autenticidade comprovada pelo OCP, com relação aos documentos originais.

6.2.1.2 Análise da solicitação e da documentação

O OCP, ao receber a documentação especificada no item 6.2.1.1 deve abrir um processo de concessão do Atestado de Conformidade e deve realizar uma análise quanto à pertinência da solicitação, além de uma avaliação da documentação encaminhada pelo solicitante da certificação.

6.2.1.2.1 Caso seja identificada não conformidade na documentação recebida, esta deve ser formalmente encaminhada ao solicitante que deverá providenciar a sua correção e formalizá-la ao OCP, evidenciando a implementação da(s) mesma(s) para nova análise.

6.2.1.3 Definição de amostragem

O OCP deverá se responsabilizar pela coleta de amostra de todos os modelos e tamanhos de capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares objeto da solicitação de certificação, para realização dos ensaios definidos na Tabela 3 deste RAC.

6.2.1.4 Ensaios Iniciais

6.2.1.4.1 Para a realização do ensaio inicial, o OCP deverá providenciar os ensaios em 6 (seis) unidades de capacetes de cada tamanho de cada modelo, conforme Norma ABNT NBR 7471.

6.2.1.4.2 Para a comprovação dos ensaios iniciais, o OCP deverá providenciar, por modelo e tamanho, a coleta de 40 (quarenta) capacetes, a partir de um lote mínimo de 600 capacetes.

6.2.1.4.3 A distribuição da amostragem está definida na Tabela 3 deste RAC.

Tabela 3

Distribuição das amostras para os ensaios de comprovação

Quantidade	Distribuição para cada ensaio
30 capacetes do maior tamanho	10 capacetes para Absorção de Impacto (50°C)
	10 capacetes para Absorção de Impacto (-20°C)
	10 capacetes para Absorção de Impacto (umidade)
10 capacetes do menor tamanho	05 capacetes para Ensaios de Sistema de Retenção
	05 capacetes para Ensaios de Descalçamento
	Nota: para o ensaio de Verificação das Características Gerais e Dimensionais, utilizar um exemplar de capacete destinado ao ensaio de descalçamento.

Nota: A responsabilidade pela análise dos relatórios de ensaio é do OCP.

6.2.1.4.4 Para a aprovação do capacete que utilize diferentes tipos de sistemas de retenção, deverão ser realizados ensaios complementares, com quantidades definidas na Tabela 3 para a realização de ensaios complementares no sistema de retenção e no descalçamento.

6.2.1.4.5 Para a aprovação do capacete que utilize diferentes tipos de viseira, deverão ser realizados ensaios complementares, com quantidade definidas na norma ABNT NBR 7471, para cada tipo de viseira utilizada.

6.2.1.4.6 O capacete objeto da certificação será considerado de mesma classificação de versão e de mesmo modelo, se apresentar idênticas características construtivas, a saber:

- c) casco (inclusive composição e material);
- d) berço do isopor.

6.2.1.4.7 Somente poderão ser considerados acessórios do capacete os seguintes componentes:

- e) pala;
- f) placa de fixação de viseira;
- g) protetor do maxilar para capacete aberto (queixeira);
- h) sistema de ventilação e aeração.

Nota: acessórios não são contemplados pelo processo de certificação.

6.2.1.4.8 O OCP deve disponibilizar para o laboratório 1(um) capacete, por modelo, para servir como referência. O laboratório de ensaio é o responsável pela guarda do capacete de referência. O capacete de referência deve ser devolvido ou retirado pelo solicitante da certificação, após o prazo, mínimo, de 3 anos.

Após o término do prazo de 3 anos o laboratório acreditado deve informar ao fabricante / importador que está devolvendo o capacete referência com a quantidade em estoque. Com esta comunicação, o fabricante/importador deverá solicitar ao OCP os respectivos Selos de Identificação da Conformidade.

6.2.1.5 Critério de aceitação e rejeição

Será adotado o seguinte critério de Aceitação e Rejeição:

$$x + 2,0 S \leq L,$$

onde:

- x = Média aritmética da amostra, dada por:

$$\bar{x} = \frac{\sum_{i=1}^n x_i}{n}$$

- S = Desvio Padrão da amostra, dado por:

$$s = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x_i - \bar{x})^2}{n - 1}}$$

onde:

n é o número de elementos da amostra.

$x_1, x_2, x_3, \dots, x_n$ representam a amostra.

$L \Rightarrow$ Valor máximo da grandeza medida definida pela norma para cada ensaio.

Condições Gerais

- Para os ensaios de Absorção de Impacto (30 capacetes), será permitido 1 (um) resultado acima de 1,1L. Este resultado deverá ser desconsiderado para o cálculo da média e do desvio padrão.

- Para os ensaios de Sistema de Retenção e Descalçamento, nenhum resultado acima de 1,1L será permitido.

6.2.1.5.1 Caso a amostra de prova atenda aos requisitos estabelecidos na norma ABNT NBR 7471, não é necessário ensaiar as amostras de contraprova e testemunha.

6.2.1.5.2 Caso a amostra de prova seja reprovada, todos os ensaios descritos na Tabela 3 devem ser repetidos, obrigatoriamente, nas amostras de contraprova e testemunha, devendo ambas atender aos requisitos estabelecidos na norma ABNT NBR 7471.

6.2.1.5.3 Caso ocorra reprovação na amostra de contraprova e/ou de testemunha, a amostra deve ser considerada não conforme para o respectivo modelo ensaiado e ter sua certificação suspensa.

6.2.1.6 Tratamento de não conformidades no processo de avaliação inicial

6.2.1.6.1 Constatada alguma não conformidade nos ensaios iniciais, para a concessão da certificação, este deve enviar ao OCP as evidências da implementação das ações corretivas num prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos.

6.2.1.6.2 Novos prazos podem ser acordados, desde que formalmente solicitados pelo solicitante da certificação, justificados e considerada a pertinência pelo OCP.

6.2.1.7 Emissão do Atestado de Conformidade

6.2.1.7.1 Cumpridos todos os requisitos exigidos neste RAC e verificada a conformidade dos capacetes nos ensaios iniciais, o OCP apresenta o processo à Comissão de Certificação, que deve recomendar ou não a emissão do Atestado de Conformidade.

6.2.1.7.2 A recomendação da Comissão de Certificação não isenta o OCP de responsabilidades nas certificações concedidas.

6.2.1.7.3 O instrumento formal de emissão do Atestado de Conformidade deve conter, no mínimo:

- a) razão social, nome fantasia (quando constar no CNPJ) e CNPJ do solicitante;
- b) endereço completo do solicitante;
- c) número, data de emissão e validade do atestado de conformidade;
- d) razão social, número de registro da acreditação, endereço eletrônico / sítio da Internet, telefone / fax, nome legível e assinatura do OCP;
- e) identificação completa do produto certificado fazendo referência ao modelo/versões e tamanhos certificados;
- f) identificação do lote (n.º da LI, quantidade, data de fabricação e n.º de série do selo de identificação da conformidade), quando aplicável;
- g) modelo de certificação adotado;
- h) n.º e data do Relatório de Ensaio expedido pelo laboratório acreditado;
- i) unidade fabril do produto certificado.

6.2.1.7.4 O Atestado de Conformidade deve ter validade de 04 (quatro) anos, e deve conter a seguinte redação: “a validade deste está atrelada à realização das avaliações de manutenção e comprovação de não conformidades, através da emissão do atestado de manutenção da conformidade”.

6.2.2 Avaliação da manutenção

6.2.2.1 Planejamento da avaliação de manutenção

Após a concessão do Atestado de Conformidade, o OCP deve planejar a realização de ensaios de manutenção, para constatar se as condições técnico-organizacionais que originaram a concessão inicial do atestado estão sendo mantidas.

6.2.2.2 Definição de amostragem de manutenção

Para a realização do ensaio de manutenção, o OCP deve realizar a coleta das amostras em triplicata (prova, contra-prova e testemunha) no comércio, utilizando a Tabela 4 deste RAC.

A coleta de amostras em triplicata deve ser registrada em formulário de amostragem do OCP.

6.2.2.3 Ensaios de manutenção

Os ensaios de manutenção devem ser realizados em 100% dos modelos de capacetes certificados.

6.2.2.3.1 Para o titular da certificação que possui apenas um ou dois tamanhos de capacetes certificados, o critério estabelecido para o ensaio inicial deve ser repetido por modelo.

6.2.2.3.2 Depois da concessão do Atestado de Conformidade o controle desta é realizado pelo OCP, o qual programa novos ensaios para constatar se as condições do produto que deram origem à concessão inicial da certificação continuam sendo cumpridas.

6.2.2.3.3 Os ensaios de manutenção deverão ocorrer a cada 6 (seis) meses após o ensaio inicial utilizando a Tabela 4.

6.2.2.3.4 A distribuição da amostragem está definida na Tabela 4 deste RAC.

Tabela 4

Amostragem para realização dos ensaios de manutenção

TAMANHO DA AMOSTRA	DISTRIBUIÇÃO DO ENSAIO
5 do maior tamanho	3 impacto – 1 verificação das características gerais e dimensionais – 1 viseira
4 do menor tamanho	3 impacto – 1 retenção
4 do tamanho intermediário	3 impacto – 1 descalçamento

6.2.2.3.5 O OCP deve realizar novos ensaios, por recomendação do Inmetro, em caso de denúncia fundamentada.

6.2.2.4 Critério de aceitação e rejeição

6.2.2.4.1 Caso a amostra de prova atenda aos requisitos estabelecidos na norma ABNT NBR 7471, o capacete será considerado aprovado, não sendo necessário ensaiar as amostras de contraprova e testemunha.

6.2.2.4.2 Caso a amostra de prova seja reprovada, todos os ensaios descritos na Tabela 4 devem ser repetidos, obrigatoriamente, nas amostras de contraprova e testemunha, devendo ambas atender aos requisitos estabelecidos na norma ABNT NBR 7471.

6.2.2.4.2.1 Caso a reprovação ocorra no ensaio de uma versão de sistema de retenção, deverão ser considerados como ensaios de contraprova e a testemunha apenas os ensaios de retenção e descalçamento aplicados àquela versão, respeitando-se as quantidades de amostra definidas na Tabela 4.

6.2.2.4.2.2 Caso a reprovação ocorra no ensaio de uma versão de viseira, deverá ser considerado como ensaio de contraprova e a testemunha apenas o ensaio de viseira aplicado àquela versão, respeitando-se as quantidades de amostra definidas na Tabela 4.

6.2.2.4.3 Caso ocorra reprovação na amostra de contraprova e/ou de testemunha, a amostra deve ser considerada não conforme para o respectivo modelo ensaiado (ou versão, quando for o caso) e ter sua certificação suspensa.

6.2.2.4.4 O OCP deve registrar as não conformidades identificadas no relatório de auditoria e anexar o relatório de ensaio.

6.2.2.4.5 Para a manutenção da certificação é necessário que todos os ensaios demonstrem conformidade com a norma ABNT NBR 7471.

6.2.2.5 Tratamento de não-conformidades no processo de manutenção

6.2.2.5.1 Constatada alguma não-conformidade durante o ensaio de manutenção, deve ser seguido o estabelecido no item 6.2.2.3 deste RAC.

6.2.2.5.2 Caso seja identificada alguma não-conformidade que não afete a segurança do produto durante o processo de manutenção, o OCP deve acordar um prazo com o titular da certificação, para o cumprimento das ações corretivas ou a apresentação de plano de ação, desde que não exceda o limite de 20 (vinte) dias úteis.

6.2.2.5.3 Caso seja identificada alguma não-conformidade durante o processo de manutenção, que afete a segurança do produto, o OCP deve suspender imediatamente o Atestado de Conformidade.

6.2.2.5.4 Havendo constatação de não-conformidade nos ensaios de manutenção, a comercialização do capacete considerado não conforme pelo titular da certificação deve ser imediatamente interrompida.

6.2.2.5.5 O Atestado de Conformidade deve ser suspenso de imediato para este modelo de capacete, até que a causa da não conformidade seja identificada e as ações corretivas tenham sido implementadas e evidenciadas.

6.2.2.5.6 O titular da certificação deve evidenciar a implementação das ações corretivas ao OCP. Caso contrário o processo do Atestado de Conformidade será cancelado.

6.2.2.5.7 O OCP deve emitir um Relatório de Acompanhamento de Ações Corretivas detalhando as ações adotadas para eliminação da(s) não conformidade(s) e a(s) evidência(s) de implementação e sua efetividade.

6.2.2.5.8 O OCP deve anexar os relatórios de ensaios fornecidos pelo laboratório ao Relatório de Acompanhamento de Ações Corretivas.

6.2.2.5.9 Caso seja constatada qualquer não-conformidade nos ensaios durante a manutenção, o OCP deve outorgar o titular da certificação um prazo para a correção destas não-conformidades.

6.2.2.5.10 Caso a não-conformidade, referente ao ensaio, não tenha sido resolvida dentro do prazo estabelecido, o titular da certificação terá seu processo de certificação cancelado.

6.2.2.6 Emissão do Atestado de Manutenção da Conformidade

6.2.2.6.1 Cumpridos todos os requisitos exigidos neste RAC e verificada a conformidade dos capacetes nos ensaios de manutenção, o OCP apresenta o processo à Comissão de Certificação que deve emitir parecer sobre a revalidação do Atestado de Conformidade.

6.2.2.6.2 A recomendação da Comissão de Certificação não isenta o OCP de responsabilidades nas certificações concedidas.

6.2.2.6.2.1 Após a recomendação favorável da Comissão de Certificação, o OCP deve revalidar o Atestado de Conformidade.

6.2.2.6.3 A ocorrência de reprovação do capacete nos ensaios de manutenção que afete a segurança do produto acarreta na suspensão imediata do Atestado de Conformidade para o modelo/tamanho reprovado, até a análise e aprovação das ações corretivas, além do produto demonstrar sua conformidade aos ensaios requeridos neste RAC.

6.3 Modelo 7 - Ensaio de Lote

6.3.1 Solicitação de início de processo

A empresa solicitante deve encaminhar uma solicitação formal ao OCP, na qual deve constar a denominação da marca, modelo, tamanho e versão (quando aplicável), em anexo, a identificação do lote objeto da mesma e o memorial descritivo (Anexo B) do modelo de capacete que compõe o referido lote, assim como a sua quantidade, com redação em português (Brasil).

6.3.1.1 Os documentos referidos no item 6.3.1 devem ter sua autenticidade comprovada pelo OCP, com relação aos documentos originais.

6.3.1.2 Análise da solicitação e da documentação

O OCP deve receber e analisar a documentação (memorial descritivo do modelo, em idioma português, Licença de Importação e Termo de Compromisso), para capacetes importados, a identificação do lote (marca/modelo/tamanho e quantidade). O OCP deve preparar Termo de Compromisso (Anexo E), encaminhar ao Inmetro para autorizar a liberação do lote para ensaios.

No caso de fabricante nacional, analisar o procedimento de identificação do lote objeto da solicitação.

6.3.1.3 Caso seja identificada não conformidade na documentação recebida, esta deve ser formalmente encaminhada ao solicitante que deverá providenciar a sua correção e formalizá-la ao OCP, evidenciando a implementação da(s) mesma(s) para nova análise.

6.3.2 Definição de amostragem

O OCP deverá se responsabilizar pela coleta de amostra de todos os modelos e tamanhos de capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares objeto da solicitação de certificação, para realização dos ensaios definidos nas Tabelas 5, 6 e 7 deste RAC.

6.3.3 Ensaios

Na realização dos ensaios para a certificação de lote deve ser observada a amostragem definida nas Tabelas 5, 6 e 7 (prova, contraprova e testemunha).

Tabela 5 - amostragem para certificação de lote modelo com mais de 2 (dois) tamanhos

LOTE	TAMANHO DA AMOSTRA (prova, contraprova e testemunha)	DISTRIBUIÇÃO DO ENSAIO
Até 500	3 de maior tamanho 2 de menor tamanho 2 de tamanho intermediário	1 impacto, 1 sistema de retenção, viseira e 1 descalçamento 1 impacto e 1 descalçamento 1 impacto e 1 descalçamento
De 501 até 1200	4 de maior tamanho 4 de menor tamanho 3 de tamanho intermediário	2 impacto, 1 sistema de retenção e 1 descalçamento 2 impacto, 1 sistema de retenção e viseira e 1 descalçamento 2 impacto e 1 descalçamento
De 1201 até ...	8 de maior tamanho 8 de menor tamanho 7 de tamanho intermediário	6 impacto, 2 sistema de retenção e descalçamento 6 impacto, 1 sistema de retenção, viseira e 1 descalçamento 6 impacto e 1 descalçamento

Tabela 6 - amostragem para certificação de lote modelo com 2 (dois) tamanhos

LOTE	TAMANHO DA AMOSTRA (prova, contraprova e testemunha)	DISTRIBUIÇÃO DO ENSAIO
Até 500	5 de maior tamanho 5 de menor tamanho	3 impacto, 1 sistema de retenção e 1 descalçamento 3 impacto, 1 sistema de retenção e viseira e 1 descalçamento
De 501 até ...	8 do maior tamanho 8 do menor tamanho	6 impacto, 1 sistema de retenção e 1 descalçamento 6 impacto, 1 sistema de retenção e viseira e 1 descalçamento

Tabela 7 - amostragem para certificação de lote modelo com 1 (um) tamanho

LOTE	TAMANHO DA AMOSTRA (prova, contraprova e testemunha)	DISTRIBUIÇÃO DO ENSAIO
Até 500	08 capacetes	6 impacto, 1 sistema de retenção e viseira e 1 descalçamento
De 501 até ...	13 capacetes	9 impacto, 2 sistema de retenção e viseira e 2 descalçamento

Nota: Além dos ensaios prescritos nas Tabelas 5, 6 e 7, o OCP deve determinar ao laboratório de ensaio a realização da verificação das características gerais e dimensionais, em todos os tamanhos amostrados, utilizando a amostra do ensaio de descalçamento. Esta verificação deve ocorrer previamente ao ensaio de impacto.

Nota: A determinação dos condicionamentos para realização dos ensaios de impacto é de responsabilidade do OCP.

Nota: A responsabilidade pela análise dos relatórios de ensaio é do OCP

6.3.3.1 Para a aprovação do capacete que utilize diferentes tipos de sistemas de retenção deverão ser coletadas amostras adicionais, com quantidades definidas nas tabelas acima, para realização de ensaios complementares de retenção e descalçamento.

6.3.3.2 Para a aprovação do capacete que utilize diferentes tipos de viseira, deverão ser coletadas amostras adicionais, com quantidade definidas nas tabelas acima, para realização de ensaios complementares, para cada tipo de viseira utilizada.

6.3.3.2 O capacete objeto da certificação será considerado de mesma classificação de versão e de mesmo modelo, se apresentar idênticas características construtivas, a saber:

- (a) casco (inclusive composição e material);
- (b) berço do isopor.

6.3.3.3 Somente poderão ser considerados acessórios do capacete os seguintes componentes:

- (a) pala;
- (b) placa de fixação de viseira;
- (c) protetor do maxilar para capacete aberto (queixeira);
- (d) sistema de ventilação e aeração.

Nota: acessórios não são contemplados pelo processo de certificação.

6.3.3.4 O OCP deve disponibilizar para o laboratório 1(um) capacete, por modelo, para servir como referência. O laboratório de ensaio é o responsável pela guarda do capacete de referência. O capacete de referência deve ser devolvido ou retirado pelo solicitante da certificação, após o prazo, mínimo, de 3 anos.

Após o término do prazo de 3 anos o laboratório acreditado deve informar ao fabricante / importador que está devolvendo o capacete referência com a quantidade em estoque. Com esta comunicação, o fabricante/importador deverá solicitar ao OCP os respectivos Selos de Identificação da Conformidade.

6.3.3.5 Na certificação de lote de modelo de capacete cuja única diferença é o sistema de retenção e/ou a viseira utilizada, o OCP deve realizar os ensaios nas amostragens definidas neste RAC, para cada tipo de sistema de retenção e de viseira. Neste caso, para definição do tamanho do lote, o OCP deve considerar a quantidade total dos capacetes que compõe o modelo.

6.3.4 Critério de Aceitação do lote

6.3.4.1 Caso a amostra de prova atenda aos requisitos estabelecidos na norma ABNT NBR 7471, o capacete será considerado aprovado, não sendo necessário ensaiar as amostras de contraprova e testemunha.

6.3.4.2 Caso a amostra de prova seja reprovada, todos os ensaios descritos nas Tabelas 5, 6 e 7 podem ser repetidos nas amostras de contraprova e testemunha, devendo ambas atender aos requisitos estabelecidos na norma ABNT NBR 7471.

6.3.4.2.1 Caso a reprovção ocorra no ensaio de uma versão de sistema de retenção, deverão ser considerados como ensaios de contraprova e a testemunha apenas os ensaios de retenção e

descalçamento aplicados àquela versão, respeitando-se as quantidades de amostra definidas na Tabela 5, 6 e 7 deste RAC.

6.3.4.2.2 Caso a reprovação ocorra no ensaio de uma versão de viseira, deverá ser considerado como ensaio de contraprova e a testemunha apenas o ensaio de viseira aplicado àquela versão, respeitando-se as quantidades de amostra definidas na Tabela 4.

6.3.4.3 Caso ocorra reprovação na amostra de contraprova e/ou de testemunha, a amostra deve ser considerada não conforme para o respectivo lote do modelo ensaiado (ou versão, quando for o caso) de capacete ensaiado.

6.3.5 Tratamento de não conformidades no processo de Avaliação Inicial

6.3.5.1 A confirmação de não-conformidade no ensaio da contra prova e/ou testemunha, a empresa deve providenciar a destruição do lote reprovado com o acompanhamento do OCP ou a devolução ao País de origem com a documentação (registro) comprobatória da providência no caso de capacete importado.

6.3.6 Emissão do Atestado de Conformidade

6.3.6.1 Cumpridos todos os requisitos exigidos neste RAC e verificada a conformidade dos capacetes nos ensaios do lote, o OCP apresenta o processo à Comissão de Certificação, que deve recomendar ou não a emissão do Atestado de Conformidade.

6.3.6.2 A recomendação da Comissão de Certificação não isenta o OCP de responsabilidades nas certificações concedidas.

6.3.6.3 O instrumento formal de emissão do Atestado de Conformidade deve conter, no mínimo:

- a) razão social, nome fantasia (quando constar no CNPJ) e CNPJ do solicitante;
- b) endereço completo do solicitante;
- c) número, data de emissão e validade do atestado de conformidade;
- d) razão Social, número de registro da acreditação, endereço eletrônico / sítio da Internet, telefone / fax e assinatura do OCP;
- e) identificação completa do produto certificado fazendo referência ao modelo/versões e tamanhos certificados;
- f) identificação do lote (n.º da LI, quantidade, data de fabricação e n.º de série do selo de identificação da conformidade), quando aplicável;
- g) modelo de certificação adotado;
- h) n.º e data do Relatório de Ensaio expedido pelo laboratório acreditado;
- i) unidade fabril do produto certificado.

6.3.6.4 O Atestado de Conformidade emitido para a certificação por lote é válido somente para o lote objeto da certificação, não sendo determinada uma validade para o mesmo. O Atestado de Conformidade deve deixar clara a identificação do lote a que se refere.

7 TRATAMENTO DE RECLAMAÇÕES

7.1 Comporá o processo de avaliação da conformidade do objeto, a análise do processo de tratamento de reclamações do solicitante, que deve conter:

- a) uma política para tratamento das reclamações, assinada pelo seu executivo maior, que evidencie que a empresa:
- valoriza e dá efetivo tratamento às reclamações apresentadas por seus clientes;
 - conhece e compromete-se a cumprir e sujeitar-se às penalidades previstas nas leis, especificamente na Lei n.º 8078/1990;
 - analisa criticamente os resultados, bem como toma as providências devidas, em função das estatísticas das reclamações recebidas;
 - define responsabilidades quanto ao tratamento das reclamações;
 - compromete-se a responder ao Inmetro qualquer reclamação encaminhada pelo Instituto, no prazo estabelecido.
- b) uma sistemática para o tratamento de reclamações de seus clientes contendo o registro de cada uma das reclamações, o tratamento dado e o estágio atual.
- c) a indicação formal de uma pessoa ou equipe, devidamente capacitada e com liberdade para o tratamento das reclamações; e
- d) número de telefone para atendimento às reclamações e formulário de registro de reclamações.

7.2 A empresa solicitante deve ainda realizar semestralmente uma análise crítica das estatísticas das reclamações recebidas e evidências da implementação das correspondentes ações corretivas, bem como das oportunidades de melhorias.

7.3 Reclamações quanto ao produto devem ser feitas diretamente ao fornecedor em primeira instância, e ao OCP em segunda instância. Se não devidamente tratados, bem como no caso de reclamações ou denúncias relativas ao processo de certificação, devem ser encaminhadas à Ouvidoria do Inmetro, através do telefone 0800 815 1818 ou e-mail ouvidoria@inmetro.gov.br.

8 SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

O Selo de Identificação da Conformidade no âmbito do SBAC tem por objetivo identificar que o produto foi submetido ao processo de avaliação e atendeu aos requisitos contidos neste RAC, na norma ABNT NBR 7471 e na Resolução Conmetro nº 05, de 06 de maio de 2008.

8.1 Aplicação

O Selo de Identificação da Conformidade, ilustrado no Anexo A deste RAC, deverá ser afixado na parte traseira do capacete.

8.2 Especificação

8.2.1 O uso do Selo de Identificação da Conformidade deve observar integralmente as determinações da Portaria Inmetro nº 179, de 16 de junho de 2009.

8.2.2 As especificações do Selo de Identificação da Conformidade estão definidas no Anexo F deste RAC.

8.2.3 Para efeito de aplicação e especificação do Selo de Identificação da Conformidade, devem ser consideradas as orientações do Manual de Aplicação dos Selos de Identificação da Conformidade, disponível no sítio do Inmetro.

8.2.4 O Selo de Identificação da Conformidade deve ser submetido a apreciação pelo Inmetro.

8.3 Aquisição

8.3.1 A escolha da gráfica para confeccionar e fornecer o Selo de Identificação da Conformidade será livre, e de responsabilidade da empresa autorizada.

8.3.2. O Selo de Identificação da Conformidade deverá atender aos requisitos deste RAC, e será de responsabilidade do titular da certificação, podendo o OCP ou o Inmetro a qualquer tempo e hora, solicitar amostra dos selos confeccionados para verificação quanto ao cumprimento dos mesmos.

8.3.3 A supervisão da aquisição do Selo de Identificação da Conformidade é de responsabilidade do OCP, cabendo ainda ao Inmetro a concessão da numeração seqüencial e a rastreabilidade da numeração utilizada.

8.4 Rastreabilidade

8.4.1 A fabricação do Selo de Identificação da Conformidade está condicionada ao fornecimento pelo Inmetro, da numeração seqüencial a ser utilizada. Esta informação deve ser solicitada ao Inmetro pelo OCP através do formulário Inmetro FOR-DQUAL-020, disponível no sitio do Inmetro (<http://www.inmetro.gov.br>), mediante análise da capacidade produtiva da empresa solicitante.

8.4.2 O titular da certificação deve manter registro do controle seqüencial da numeração dos selos em estoque e os apostos nos modelos de capacetes. Este registro deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) número do Registro do Inmetro;
- b) identificação do produto (número de série, identificação do lote, Licença de Importação ou qualquer informação que permita a rastreabilidade do produto);
- c) data de fabricação;
- d) modelos;
- e) versão, quando aplicável.

8.4.3 Para lotes importados, o OCP, deve considerar o selo de identificação da conformidade na quantidade declarada na Licença de Importação, subtraídas as amostras para os respectivos ensaios.

8.4.4 O titular da certificação deve manter de forma obrigatória no capacete, a designação do modelo certificado e na etiqueta de marcação interna do capacete as seguintes informações:

- a) nome do fabricante/importador, com referência de endereço ou telefone;
- b) mês e ano da fabricação (dígito com altura de no mínimo 3mm);
- c) tamanho do capacete em cm (dígito com altura de no mínimo 3mm);
- d) número e ano da norma técnica;
- e) identificação da logomarca do Inmetro e nº do registro do modelo certificado, costurada no sistema de retenção. Esta etiqueta deve ser confeccionada de forma clara e duradoura, de acordo com o Anexo G deste RAC;
- f) os dizeres: *“Este capacete foi fabricado para absorver parte da energia de um impacto pela destruição parcial ou total de seus componentes. Este capacete deve ser substituído após qualquer choque grave, mesmo que não haja danos visíveis”*;
- g) os dizeres: *“Este produto é um bem durável”*.

8.4.5 Deve ser colado no capacete certificado os dispositivos retrorefletivos de segurança, conforme estabelecido pela Resolução Contran nº 203, de 29 de setembro de 2006.

8.4.6 O titular da certificação deve descrever na etiqueta informativa (externa) do produto a forma correta da utilização dos acessórios no capacete.

9 REGISTRO DO PRODUTO NO INMETRO

9.1 Concessão do Registro

9.1.1 O Registro do produto ocorrerá sempre por meio de solicitação específica formal pelo Fornecedor ao Inmetro, através do sistema disponível no sítio <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/regobjetos.asp>.

9.1.2 A autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade é dada através do Registro do capacete pelo Inmetro e é pré-requisito obrigatório para a comercialização do mesmo no País, conforme os requisitos estabelecidos na Resolução Conmetro nº 05, de 06 de maio de 2008 e complementados por este RAC.

9.1.3 A certificação do capacete em conformidade com os critérios definidos neste RAC constitui etapa indispensável para a concessão do Registro do mesmo.

9.1.4 Os documentos para a solicitação do Registro do produto devem ser anexados ao sistema e são os seguintes:

- a) O Atestado de Conformidade, respeitadas as disposições previstas nesse RAC, demonstrando a conformidade do objeto;
- b) Atos constitutivos da empresa e documento hábil comprovando que o solicitante está legalmente investido de poderes para representá-la;
- c) Termo de compromisso da avaliação da conformidade assinado pelo representante legal responsável pela comercialização do produto no país;

9.1.5 O Inmetro avalia a solicitação e, caso todos os documentos estejam de acordo com o estabelecido nesse RAC, emite o Registro cujo número permitirá a identificação do modelo de capacete e é composto pela marca do Inmetro, conforme Anexo A.

9.1.6 O Registro tem sua validade vinculada ao prazo de validade do Atestado de Conformidade.

9.2 Manutenção do Registro

9.2.1 A manutenção do Registro está condicionada a inexistência de não conformidade durante a avaliação de manutenção, conforme definido nos subitem 6.1.2 e 6.2.2 deste RAC e na Resolução Conmetro nº 05, de 06 de maio de 2008.

9.2.2 A solicitação da manutenção do Registro deve ser feita ao Inmetro, pelo fornecedor, através do sítio <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/regobjetos.asp>, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias antes do vencimento de sua validade, respeitados os procedimentos estabelecidos na Resolução Conmetro nº 05, de 06 de maio de 2008.

9.2.3 A certificação do produto em conformidade com os critérios definidos neste RAC constitui etapa indispensável para a manutenção do Registro do mesmo.

9.2.4 O fornecedor detentor do Registro deve encaminhar ao Inmetro, no ato da solicitação, documento formal do OCP declarando que a manutenção da certificação está mantida.

9.3 Renovação do Registro

9.3.1 A renovação do Registro está condicionada a inexistência de não conformidade nos procedimentos estabelecidos neste RAC e na Resolução Conmetro nº 05, de 06 de maio de 2008.

9.3.2 A solicitação de renovação do Registro deve ser feita ao Inmetro, pelo Fornecedor, através do sítio <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/regobjetos.asp>, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias antes do vencimento de sua validade, respeitados os procedimentos estabelecidos no capítulo IV da Resolução Conmetro nº 05, de 06 de maio de 2008.

9.4 Alteração do Escopo de Registro

9.4.1 O fornecedor detentor do Registro que desejar incluir ou excluir modelos de uma família já registrada deve fazer solicitação formal ao Inmetro, <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/regobjetos.asp>.

9.4.2. Para a inclusão de modelo em uma família registrada é necessário o OCP avaliar a compatibilidade do novo modelo com as características do modelo/família registrada, de acordo com este RAC, e após realizar os ensaios previstos no subitem 6.1.1.5 e 6.2.1.4 deste RAC, em laboratórios conforme definido no capítulo 12.

9.4.3 Os modelos que constituírem nova família ainda não registrada ensejarão novo Registro junto ao Inmetro de acordo com o estabelecido neste RAC.

9.5 Suspensão e/ou Cancelamento do Registro

9.5.1 A suspensão e/ou cancelamento do Registro deve ocorrer quando não for atendido qualquer dos requisitos estabelecidos neste RAC e/ou no capítulo III da Resolução Conmetro nº 05, de 06 de maio de 2008.

9.5.2 No caso de suspensão e/ou cancelamento do atestado de conformidade por descumprimento de quaisquer dos requisitos estabelecidos neste RAC, o Registro do modelo de capacete, objeto da certificação, fica sob a mesma condição. Nestes casos o fornecedor detentor do Registro deve cessar o uso do Selo de Identificação da Conformidade e toda e qualquer publicidade que tenha relação com a mesma.

9.5.3 Enquanto perdurar a suspensão e/ou cancelamento do Registro a fabricação e comercialização deste(s) modelo(s) de capacete(s) considerado(s) não conforme(s) deve(m) ser imediatamente interrompida(s).

9.5.3.1 O fornecedor detentor do Registro também deve providenciar a retirada dos modelos de capacetes não conformes do mercado.

9.5.4 A interrupção da suspensão, parcial ou integral do Registro, está condicionada à comprovação, por parte do fornecedor detentor do Registro, da correção das não conformidades que deram origem à suspensão.

9.5.5 O fornecedor detentor do Registro que tenha o seu Registro cancelado somente pode retornar ao sistema após a realização de um novo processo completo de avaliação da conformidade e uma nova solicitação de Registro no Inmetro.

10 RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

10.1 Obrigações do titular da certificação

10.1.1 Acatar todas as condições estabelecidas neste RAC, nas disposições legais e nas disposições contratuais referentes à certificação junto ao OCP e ao Registro junto ao Inmetro, independente de sua transcrição.

10.1.2 Comercializar somente capacetes em conformidade com a norma ABNT NBR 7471 e aplicar o Selo de Identificação da Conformidade nos capacetes certificados, conforme critérios estabelecidos neste RAC.

10.1.3 Cumprir as condições de coleta de amostragem e ensaios estabelecidos no modelo de certificação definido neste RAC.

10.1.4 Acatar as decisões pertinentes a certificação tomadas pelo OCP, recorrendo em última instância ao Inmetro, nos casos de reclamações e apelações.

10.1.5 Acatar as decisões pertinentes ao Registro tomadas pelo Inmetro.

10.1.6 Manter as condições técnico-organizacionais que serviram de base para a concessão do atestado de conformidade e do registro, informando, previamente ao OCP, qualquer modificação que pretenda fazer no produto ao qual foi concedido o atestado de conformidade.

10.1.7 Comunicar imediatamente ao OCP no caso de alteração do memorial descritivo, e no caso de cessar definitivamente a fabricação ou importação do modelo do capacete certificado.

10.1.8 Retirar do mercado produtos certificados que apresentem irregularidades e dar disposição final obedecendo à legislação vigente.

10.1.9 Facilitar ao OCP ou ao seu contratado, mediante comprovação desta condição, os trabalhos de auditoria e acompanhamento, assim como a realização de ensaios e outras atividades de certificação previstas neste RAC.

10.1.10 Não utilizar o registro de um produto certificado em um produto não certificado, além disto, os produtos só podem ser identificados com apenas uma das normas que identifique os requisitos técnicos pelos quais foram certificados.

10.1.11 Submeter ao Inmetro, para autorização, todo o material de divulgação onde figure o Selo de Identificação da Conformidade.

10.1.12 O titular da certificação tem responsabilidade técnica, civil e penal referente aos objetos certificados, bem como a todos os documentos referentes à certificação, não havendo hipótese de transferência desta responsabilidade.

10.1.13 Cumprir todos os requisitos estabelecidos neste RAC.

10.2 Obrigações do OCP

10.2.1 Implementar o programa de avaliação da conformidade de capacete conforme os requisitos estabelecidos neste RAC, dirimindo obrigatoriamente as dúvidas com o Inmetro.

10.2.2 Utilizar sistema de banco de dados fornecido pelo Inmetro para manter atualizadas as informações acerca dos produtos certificados.

10.2.3 Notificar imediatamente ao Inmetro, no caso de suspensão, extensão, redução e cancelamento da certificação, através de meio físico e eletrônico, bem como alimentar de forma imediata o sistema de banco de dados fornecido pelo Inmetro.

10.2.5 Realizar todos os ensaios de manutenção previstos neste RAC.

10.2.6 Acatar eventuais penalidades impostas pelo regulamentador.

10.2.6 Submeter ao Inmetro, para análise e aprovação, os Memorandos de Entendimento, no escopo deste RAC, estabelecidos com outros organismos de certificação.

10.2.7 Escolher em comum acordo com o solicitante o laboratório a ser usado no processo de certificação, quando tiver mais de um laboratório de ensaio acreditado.

10.2.8 Realizar ensaios completos, por recomendação do Inmetro, em caso de denúncia ou reclamação fundamentada.

10.2.9 Participar do processo de verificação da conformidade do produto a qualquer tempo, caso seja solicitado pelo Inmetro.

10.2.10 Reter o original do Atestado de Conformidade, em caso da sua suspensão ou cancelamento.

10.2.12 Utilizar somente profissionais treinados/capacitados para os escopos de atuação.

11 PENALIDADES

A inobservância das prescrições compreendidas nestes Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC acarretará a aplicação a seus infratores, das penalidades de advertência, suspensão e cancelamento da certificação. No caso dos Programas de Avaliação da Conformidade compulsórios, aplica-se também as penalidades previstas na Lei n.º 9933, de 20 de dezembro de 1999.

12 LABORATÓRIOS DE ENSAIOS

12.1 Os ensaios previstos nos modelos de certificação, definidos neste RAC, com exceção dos ensaios de rotina, devem ser realizados em laboratórios de 3ª parte acreditados pelo Inmetro para o escopo específico ou em laboratório acreditado por organismos estrangeiros, conforme item 12.7, quando não houver laboratório acreditado pelo Inmetro.

12.2 Em caráter excepcional e precário, desde que condicionado a uma avaliação pelo OCP, com base nas regras definidas no Anexo C, poderá ser utilizado laboratório não acreditado para o escopo específico, quando configurada uma das hipóteses abaixo descritas:

- I – quando não houver laboratório acreditado pelo Inmetro para o escopo específico relativo ao Programa de Avaliação da Conformidade;
- II – quando o(s) laboratório(s) acreditado(s) pelo Inmetro não atender(em) em, no máximo, dois meses, o prazo para o início das análises ou dos ensaios previstos nos Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC.

12.3 Quando configurada uma das hipóteses descritas no item 12.2, o OCP deve seguir a seguinte ordem de prioridade na seleção de laboratório não acreditado para o escopo específico:

- a) laboratório de 1ª parte acreditado;
- b) laboratório de 3ª parte acreditado para outro(s) escopo(s) de ensaio(s);
- c) laboratório de 3ª parte não acreditado; e
- d) laboratório de 1ª parte não acreditado.

Nota: A avaliação realizada pelo OCP no laboratório não acreditado deverá ser feita por profissional do OCP que possua registro de treinamento na norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005, com carga horária mínima de 16(dezesseis) horas.

12.4 Em todas as hipóteses descritas nos subitens 12.2 e 12.3, o OCP deve apresentar ao Inmetro evidências documentais que justifiquem os motivos que o levaram a selecionar o laboratório.

12.5 O OCP deve manter os registros da avaliação realizada em atendimento ao Anexo C para constatações posteriores.

12.6 No caso de seleção de laboratório de 1ª parte, não acreditado, o OCP deve acompanhar a execução de todos os ensaios, cada vez que o laboratório executar este serviço.

12.7 Aceitação de resultados de laboratórios de ensaio acreditados por organismos de acreditação estrangeiros

Para a aceitação dos resultados dos ensaios realizados por laboratórios acreditados por organismos estrangeiros, o OCP deverá observar que o laboratório deve ser acreditado por um organismo de acreditação signatário de acordo multilateral de reconhecimento mútuo, estabelecido por uma das cooperações relacionadas abaixo:

- Interamerican Accreditation Cooperation (IAAC);
- European co-operation for Accreditation (EA);
- International Laboratory Accreditation Cooperation (ILAC).

Nota:

- o escopo do acordo assinado deve incluir a acreditação de laboratórios de ensaio;
- o escopo da acreditação do laboratório deve incluir o método de ensaio aplicado no âmbito do RAC;
- os relatórios de ensaios emitidos pelo laboratório deverão conter identificação clara e inequívoca de sua condição de laboratório acreditado;
- a relação dos laboratórios acreditados pode ser obtida, consultando os sítios do Inmetro, das cooperações e dos organismos signatários dos referidos acordos.

12.7.1 Os relatórios de ensaios realizados no exterior devem ser encaminhados ao país de destino com tradução juramentada no idioma Português (Brasil), na versão original, com assinatura, identificação e contato do emissor. Esta tradução juramentada pode ser feita no país de origem ou no Brasil. A responsabilidade das informações do relatório de análise é do laboratório e este papel, deve ser supervisionado pelo OCP.

13 ATIVIDADES EXECUTADAS POR OAC ESTRANGEIROS

As atividades de avaliação da conformidade, executadas por um organismo estrangeiro, podem ser aceitas, desde que observadas as seguintes condições:

- a) o OAC brasileiro tenha um MoU com o organismo estrangeiro;
- b) o organismo estrangeiro seja acreditado pelas mesmas regras internacionais adotadas pelo Inmetro, para o mesmo escopo ou equivalente;
- c) as atividades realizadas no exterior sejam equivalentes àquelas regulamentadas pelo Inmetro;
- d) o organismo acreditado pelo Inmetro emita o certificado de conformidade à regulamentação brasileira e assumam todas as responsabilidades pelas atividades realizadas no exterior e decorrentes desta emissão, como se o próprio tivesse conduzido todas as atividades;
- e) o OAC seja o responsável pelo julgamento e concessão de certificados de conformidade; e
- f) o Inmetro aprove o MoU.

14 TRATAMENTO DE RESULTADOS DE ACOMPANHAMENTO NO MERCADO

14.1 Tratamento de produtos não conformes no mercado

Caso o capacete apresente não conformidade no mercado e apresente risco à segurança do usuário, o OCP deve notificar a empresa solicitante para que suspenda imediatamente a sua comercialização e implemente ações efetivas em um prazo não superior a 5 dias úteis definindo um cronograma de recolhimento dos produtos não conformes no mercado em um prazo a ser acordado com o OCP e comunicado ao Inmetro, não sendo este prazo superior a 30 dias.

Em caso de recusa da empresa solicitante, o OCP deve cancelar o Atestado de Conformidade para todos os modelos de capacetes certificados e comunicar formalmente ao Inmetro.

14.2 Verificação da Conformidade

14.2.1 Os objetos certificados estão submetidos ao acompanhamento no mercado através da verificação da conformidade, conduzidos pelo Inmetro ou por Agente Externo, dentre outras formas.

14.2.2 O titular da certificação é responsável por repor as amostras do objeto certificado retiradas do mercado pelo Inmetro ou seus órgãos delegados, para fins de análise da verificação da conformidade.

14.2.3 O titular da certificação que tiver o seu objeto certificado verificado se compromete a prestar ao Inmetro, quando solicitada, todas as informações sobre o processo de certificação.

14.2.4 As não conformidades identificadas pela verificação da conformidade poderão acarretar a aplicação das penalidades previstas no Capítulo 11 deste RAC.

15 ENCERRAMENTO DA CERTIFICAÇÃO

15.1 O encerramento da certificação deve ser solicitado pelo titular da certificação devendo o OCP assegurar que os objetos certificados antes desta decisão estejam em conformidade com este RAC.

15.2 O OCP deve programar uma auditoria extraordinária para verificação e registro dos seguintes requisitos:

- a) quando foram fabricados os últimos lotes do objeto certificado e seus tamanhos;
- b) material disponível em estoque para novas produções;
- c) quantidade de produto acabado em estoque e qual a previsão da empresa solicitante para que este lote seja consumido;

- d) se os critérios previstos neste RAC foram cumpridos desde a última auditoria de acompanhamento;
- e) ensaios de rotina realizados nos últimos lotes produzidos.

15.3 Quando julgar necessário, o OCP deve programar também a coleta de amostras e a realização de ensaios para avaliar a conformidade dos produtos em estoque na fábrica e/ou no comércio.

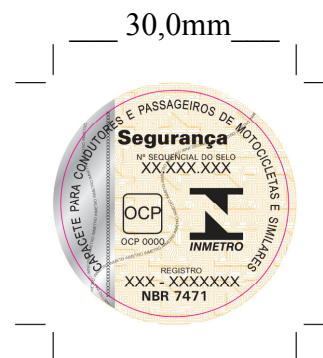
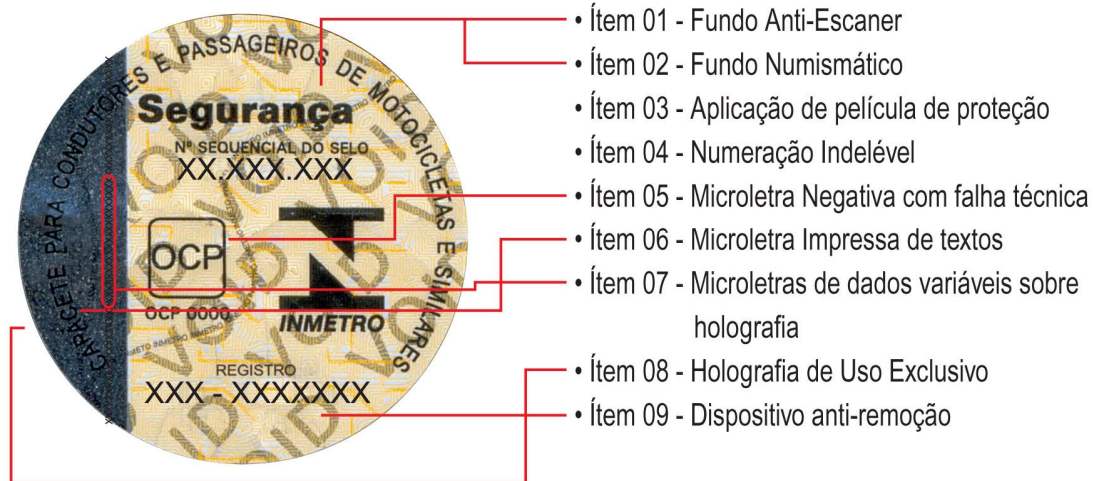
15.4 Caso o resultado destes ensaios apresente alguma não conformidade, o OCP, antes de considerar o processo encerrado, solicita ao fornecedor o tratamento pertinente, definindo as disposições e os prazos de implementação.

15.5 Uma vez concluídas as etapas acima, o OCP notifica este encerramento ao Inmetro.

ANEXO A

SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

A1 O Selo de Identificação da Conformidade, ilustrado abaixo, deve ser afixado na parte traseira do capacete.



Tamanho Real

ANEXO B**MEMORIAL DESCRITIVO**

B1. Deve ser elaborado um memorial descritivo para cada modelo de capacete que deverá conter no mínimo as informações abaixo:

MEMORIAL DESCRITIVO nº _____**1. DADOS GERAIS**

RAZÃO SOCIAL DO FABRICANTE/IMPORTADOR:

MODELO DE CAPACETE:

VERSÕES:

TAMANHOS (em centímetros):

NOME E ENDEREÇO DO FABRICANTE:

DENOMINAÇÕES COMERCIAIS:

2. CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS DO CAPACETE/VISEIRA

MATERIAL: ABS, Policarbonato, Fibra de Vidro, Fibra Composta (discriminá-las).

CASCO EXTERNO: injetado, laminado, outros

BERÇO INTERNO: Styropor expandido, sendo o berço identificado por número (56, 58, 60, 62, 64) ou letras, e, quando isto ocorrer, deverá ser incluída abaixo uma tabela de correlação com o tamanho aplicável para cada tamanho de capacete produzido.

3. SISTEMA DE RETENÇÃO

Engate rápido, duplo D ou outros tipos (Anexar fotos).

ANCORAS: descrever o material empregado.

REBITES: descrever o material empregado.

CINTA JUGULAR: descrever sucintamente o material empregado e as dimensões de ambos os lados.

PROTEÇÃO MAXILAR: descrever o material empregado.

4. ACESSÓRIOS

Descrever sucintamente quais são, os materiais empregados e as versões correspondentes.

5. DECLARAÇÃO

Os materiais utilizados na fabricação de capacetes são adequados à utilização e em particular, àqueles que estão em contato com a pele, são conhecidos por não apresentarem alterações pelo efeito do suor ou produtos de higiene pessoal e para não causar problemas dermatológicos. É de nossa responsabilidade comunicar todas as alterações que possam ser feitas e verificarmos a adequação dos materiais empregados para a fabricação de capacetes.

6. EVENTUAIS OBSERVAÇÕES (espaço para a dissertação)**7. POSICIONAMENTO DAS MARCAÇÕES OBRIGATÓRIAS**

MARCA DO FABRICANTE E OU IMPORTADOR: onde estão posicionadas.

INDICAÇÃO DOS TAMANHOS: onde estão posicionadas, e como são indicadas.

SELO DE CERTIFICAÇÃO: onde está posicionado.

8. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA VISEIRA

MATERIAL:	Policarbonato
PROCESSO DE FABRICAÇÃO:	Extrusão, injeção, termoformada.
ESPESSURA:	milímetros.
COR:	Cristal, fumê light, fumê, etc...
TRATAMENTO SUPERFICIAL:	Anti embaçante, anti-risco, etc...
SISTEMA DE FIXAÇÃO:	descrição sucinta do sistema de fixação da viseira no capacete.
EQUIPA OS CAPACETES:	marca, modelo.

9. POSICIONAMENTO DAS CERTIFICAÇÕES OBRIGATÓRIAS

Marca do fabricante e ou importador: Como está posicionada.

10. ANEXOS (desenhos em escala 1:1)

Desenho n°..... relativo a;

Desenho n°..... relativo a

(Anexar desenhos nas 3 vistas: frontal, lateral e corte transversal)

DATA DO DOCUMENTO

ASSINATURAS DOS RESPONSÁVEIS DA EMPRESA

Analisado pelo OCP em: ____/____/____

ANEXO C

REQUISITOS GERAIS PARA A AVALIAÇÃO DE LABORATÓRIOS DE ENSAIOS NÃO ACREDITADOS

1 CONFIDENCIALIDADE

1.1 O laboratório deve possuir procedimentos documentados e implementados para preservar a proteção da confidencialidade e integridade das informações, considerando, pelo menos:

- a) o acesso aos arquivos, inclusive os computadorizados;
- b) o acesso restrito ao laboratório;
- c) o conhecimento do pessoal do laboratório a respeito da confidencialidade das informações.

2 ORGANIZAÇÃO

2.1 O laboratório deve designar os signatários para assinar os relatórios de ensaio e ter total responsabilidade técnica pelo seu conteúdo.

2.2 O laboratório deve possuir um gerente técnico e um substituto (qualquer que seja a denominação) com responsabilidade global pelas suas operações técnicas.

2.3 Quando o laboratório for de primeira parte, as responsabilidades do pessoal-chave da organização que tenha envolvimento ou influência nos ensaios do laboratório devem ser definidas, de modo a identificar potenciais conflitos de interesse.

2.3.1 Convém, também, que os arranjos organizacionais sejam tais que os departamentos que tenham potenciais conflitos de interesses, tais como produção, “marketing” comercial ou financeiro, não influenciem negativamente a conformidade do laboratório com os requisitos deste Anexo.

3 SISTEMA DE GESTÃO

3.1 Todos os documentos necessários para o correto desempenho das atividades do laboratório, devem ser identificados de forma unívoca e conter a data de sua emissão, o seu número de revisão e a autorização para a sua emissão.

3.2 Todos os documentos necessários para o correto desempenho das atividades do laboratório, devem estar atualizados e acessíveis ao seu pessoal.

3.3 O laboratório deve documentar as atribuições e responsabilidades do gerente técnico e do pessoal técnico envolvido nos ensaios, considerando, pelo menos, as responsabilidades quanto:

- a) à execução dos ensaios;
- b) ao planejamento dos ensaios, avaliação dos resultados e emissão de relatórios de ensaio;
- c) à modificação, desenvolvimento, caracterização e validação de novos métodos de ensaio;
- d) às atividades gerenciais.

3.4 O laboratório deve possuir a identificação dos signatários autorizados (onde esse conceito for apropriado).

3.5 O laboratório deve ter procedimentos documentados e implementados para a obtenção das medições.

3.6 O laboratório deve ter formalizado a abrangência dos seus serviços e disposições para garantir que possui instalações e recursos apropriados.

3.7 O laboratório deve ter procedimentos documentados e implementados para manuseio dos itens de ensaio.

3.8 O laboratório deve ter a listagem dos equipamentos e padrões de referência utilizados, incluindo a respectiva identificação.

3.9 O laboratório deve ter procedimentos documentados e implementados, para retroalimentação e ação corretiva, sempre que forem detectadas não-conformidades nos ensaios.

4 PESSOAL

4.1 O laboratório deve ter pessoal suficiente, com a necessária escolaridade, treinamento, conhecimento técnico e experiência para as funções designadas.

4.2 O laboratório deve ter procedimentos para a utilização de técnicos em processo de treinamento estabelecendo, para isso, os registros de supervisão dos mesmos e criando mecanismos para garantir que sua utilização não prejudique os resultados dos ensaios.

4.3 O laboratório deve ter e manter registros atualizados de todo o seu pessoal técnico envolvido nos ensaios. Estes registros devem possuir data da autorização, pelo menos, para:

- a) realizar os diferentes tipos de amostragem, quando aplicável;
- b) realizar os diferentes tipos de ensaios;
- c) assinar os relatórios de ensaios; e
- d) operar os diferentes tipos de equipamentos.

5. ACOMODAÇÕES E CONDIÇÕES AMBIENTAIS

5.1 As acomodações do laboratório, áreas de ensaios, fontes de energia, iluminação e ventilação devem possibilitar o desempenho apropriado dos ensaios.

5.2 O laboratório deve ter instalações com a monitoração efetiva, o controle e o registro das condições ambientais, sempre que necessário.

5.3 O laboratório deve manter uma separação efetiva entre áreas vizinhas, quando houver atividades incompatíveis.

6 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE REFERÊNCIA

6.1 O laboratório deve possuir todos os equipamentos, inclusive os materiais de referência necessários à correta realização dos ensaios.

6.2 Antes da execução do ensaio, o laboratório deve verificar se algum item do equipamento está apresentando resultados suspeitos. Caso isso ocorra, o equipamento deve ser colocado fora de operação, identificado como fora de uso, reparado e demonstrado por calibração, verificação ou ensaio, que voltou a operar satisfatoriamente, antes de ser colocado novamente em uso.

6.3 Cada equipamento deve ser rotulado, marcado ou identificado, para indicar o estado de calibração. Este estado de calibração deve indicar a última e a próxima calibração, de forma visível.

6.4 Cada equipamento deve ter um registro que indique, no mínimo:

- a) nome do equipamento;
- b) nome do fabricante, identificação de tipo, número de série ou outra identificação específica;
- c) condição de recebimento, quando apropriado;
- d) cópia das instruções do fabricante, quando apropriado;

- e) datas e resultados das calibrações e/ou verificações e data da próxima calibração e/ou verificação;
- f) detalhes de manutenção realizada e as planejadas para o futuro;
- g) histórico de cada dano, modificação ou reparo.

6.5 Cada material de referência deve ser rotulado ou identificado, para indicar a certificação ou a padronização. O rótulo deve conter, no mínimo:

- a) nome do material de referência;
- b) responsável pela certificação ou padronização (firma ou pessoa);
- c) composição, quando apropriado;
- d) data de validade.

7 RASTREABILIDADE DAS MEDIÇÕES E CALIBRAÇÕES

7.1 O laboratório deve ter um programa estabelecido para a calibração e a verificação dos seus equipamentos, a fim de garantir o uso de equipamentos calibrados e/ou verificados, na data da execução dos ensaios.

7.2 Os certificados de calibração dos padrões de referência devem ser emitidos por:

- a) laboratórios nacionais de metrologia;
- b) laboratórios de calibração acreditados pela Cgcre/Inmetro;
- c) laboratórios integrantes de Institutos Nacionais de Metrologia de outros países, nos seguintes casos:
 - quando a rastreabilidade for obtida diretamente de uma instituição que detenha o padrão primário de grandeza associada; ou
 - quando a instituição participar de programas de comparação interlaboratorial, juntamente com a Cgcre/Inmetro, obtendo resultados compatíveis;
 - laboratórios acreditados por Organismos de Acreditação de outros países, quando houver acordo de reconhecimento mútuo ou de cooperação entre a Cgcre/Inmetro e esses organismos.

7.3 Os certificados dos equipamentos de medição e de ensaio de um laboratório de ensaio devem atender aos requisitos do item anterior.

7.4 Os padrões de referência mantidos pelo laboratório devem ser usados apenas para calibrações, a menos que possa ser demonstrado que seu desempenho como padrão de referência não seja invalidado.

8 CALIBRAÇÃO E MÉTODO DE ENSAIO

8.1 Todas as instruções, normas e dados de referência pertinentes ao trabalho do laboratório, devem estar documentados, mantidos atualizados e prontamente disponíveis ao pessoal do laboratório.

8.2 O laboratório deve utilizar procedimentos documentados e técnicas estatísticas apropriadas, de seleção de amostras, quando realizar a amostragem como parte do ensaio.

8.3 O laboratório deve submeter os cálculos e as transferências de dados a verificações apropriadas.

8.4 O laboratório deve ter procedimentos para a prevenção de segurança dos dados dos registros computacionais.

9 MANUSEIO DOS ITENS

9.1 O laboratório deve identificar de forma unívoca os itens a serem ensaiados, de forma a não haver equívoco, em qualquer tempo, quanto à sua identificação.

9.2 O laboratório deve ter procedimentos documentados e instalações adequadas para evitar deterioração ou dano ao item do ensaio durante o armazenamento, manuseio e preparo do item de ensaio.

10 REGISTROS

10.1 O laboratório deve manter um sistema de registro adequado às suas circunstâncias particulares e deve atender aos regulamentos aplicáveis, bem como o registro de todas as observações originais, cálculos e dados decorrentes, registros e cópia dos relatórios de ensaio, durante um período, de pelo menos, quatro anos.

10.2 As alterações e/ou erros dos registros devem ser riscados, não removendo ou tornando ilegível a escrita ou a anotação anterior, e a nova anotação deve ser registrada ao lado da anterior riscada, de forma legível, que não permita dúvida interpretação e conter a assinatura ou a rubrica do responsável.

10.3 Os registros dos dados de ensaio devem conter, no mínimo:

- a) identificação do laboratório;
- b) identificação da amostra;
- c) identificação do equipamento utilizado;
- d) condições ambientais relevantes;
- e) resultado da medição e suas incertezas, quando apropriado;
- f) data e assinatura do pessoal que realizou o trabalho.

10.4 Todos os registros impressos por computador ou calculadoras, gráficos e outros devem ser datados, rubricados e anexados aos registros das medições.

10.5 Todos os registros (técnicos e da qualidade) devem ser mantidos pelo laboratório quanto à segurança e confidencialidade.

11 CERTIFICADOS E RELATÓRIOS DE ENSAIO

11.1 Os resultados de cada ensaio ou série de ensaios realizados pelo laboratório devem ser relatados de forma precisa, clara e objetiva, sem ambigüidades em um relatório de ensaio e devem incluir todas as informações necessárias para a interpretação dos resultados de ensaio, conforme exigido pelo método utilizado.

11.2 O laboratório deve registrar todas as informações necessárias para a repetição do ensaio e estes registros devem estar disponíveis para o cliente.

11.3 Todo relatório de ensaio deve incluir, pelo menos, as seguintes informações:

- a) título;
- b) nome e endereço do laboratório;
- c) identificação única do relatório;
- d) nome e endereço do cliente;
- e) descrição e identificação, sem ambigüidades, do item ensaiado;
- f) caracterização e condição do item ensaiado;
- g) data do recebimento do item e data da realização do ensaio;
- h) referência aos procedimentos de amostragem quando pertinente;
- i) quaisquer desvios, adições ou exclusões do método de ensaio e qualquer outra informação pertinente a um ensaio específico, tal como condições ambientais;

- j) medições, verificações e resultados decorrentes, apoiados por tabelas, gráficos, esquemas e fotografias;
- k) declaração de incerteza estimada do resultado do ensaio (quando pertinente);
- l) assinatura, título ou identificação equivalente de pessoal responsável pelo conteúdo do relatório e data de emissão;
- m) quando pertinente, declaração de que os resultados se referem somente aos itens ensaiados;
- n) declaração de que o relatório só deve ser reproduzido por inteiro e com a aprovação do cliente;
- o) identificação do item;
- p) referência à especificação da norma utilizada.

12. SERVIÇOS DE APOIO E FORNECIMENTOS EXTERNOS

12.1 O laboratório deve manter registros referentes à aquisição de equipamentos, materiais e serviços, incluindo:

- a) especificação da compra;
- b) inspeção de recebimento;
- c) calibração ou verificação.

ANEXO D
REQUISITOS MÍNIMOS PARA AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO
DA QUALIDADE DO PROCESSO PRODUTIVO

ITENS	ABNT NBR ISO 9001
Controle de documentos	4.2.3
Controle de registros	4.2.4
Planejamento da realização do produto	7.1
Processo de aquisição	7.4.1
Informações de aquisição	7.4.2
Verificação do produto adquirido	7.4.3
Controle de produção e prestação de serviço	7.5.1
Validação dos processos de produção e prestação de serviço	7.5.2
Identificação e rastreabilidade	7.5.3
Preservação de produto	7.5.5
Controle de equipamento de monitoramento e medição	7.6
Medição e monitoramento de produto	8.2.4
Controle de produto não conforme	8.3
Ação corretiva	8.5.2
Ação preventiva	8.5.3

ANEXO E**TERMO DE COMPROMISSO PARA LIBERAÇÃO DE LOTE DE IMPORTAÇÃO Nº**

Pelo Presente instrumento e na melhor forma de direito, a empresa xxx, com sede à xxx, no município de xxx, no estado de xxx, com registro no CNPJ sob o Nº xxx, legalmente representada pelo seu xxx CPF nº xxx, responsabiliza-se, pela não comercialização dos capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares do Lote de Importação referente à Licença de Importação nº xxx, registrada em xx/xx/xxxx, antes da concessão do Atestado de Conformidade do OCP, acreditado pelo Inmetro sob o nº xxx e do Registro do produto junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO.

A empresa compromete-se ainda a, informar ao xxx, a localização do Lote importado e a data que o mesmo se encontra disponível para a realização da amostragem.

Ocorrendo não conformidade à norma ABNT NBR 7471 no lote (ensaiado no sistema de prova, contraprova e testemunha), o lote será reprovado e considerado impróprio para o consumo.

Neste caso, o solicitante deverá providenciar a destruição do lote com o acompanhamento do OCP ou a devolução ao país de origem com documentação comprobatória da providência.

Somente no caso de não-conformidade na marcação interna/rotulagem o lote do produto será passível de ação corretiva por parte do importador.

A empresa deve informar ao organismo, o destino a ser dado ao lote reprovado no prazo de xxx dias úteis, contados do recebimento da correspondência sobre a reprovação do produto.

Na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas no presente Termo de Compromisso, fica a empresa importadora sujeita às penalidades civis e criminais previstas na legislação em vigor, além das indenizações pelas perdas e danos a quem causarem.

Descrição dos capacetes:

NCM	MARCA/MODELO E TAMANHO	QUANTIDADE	PAÍS DE ORIGEM

xxx, xx de xxx de xxxx.

OCP

Assinatura do responsável

Cargo

Empresa

Assinatura do responsável

Cargo

- Atmosfera Úmida: **43000 h**
- Ultra Violeta: 3000 h
- Produtos Químicos: Produtos Químicos: 2 minutos em álcool, acetona, hipoclorito de sódio não havendo agressão ou sutil descoloração sobre a impressão dos fundos conforme laudo de teste realizado no INT.

5 – Marca Holográfica

- De Segurança (desenho exclusivo de segurança)** **De Fantasia (finalidade decorativa)**

6 – Outras Características do Selo

- Faqueamento (Dispositivo de destruição na tentativa de remoção do selo, inviabilizando a reutilização)
- Fundo Numismático com Anti-scanner (Dispositivo para evitar cópia por scanner e por impressão) microletras positivas distorcidas.
- Fundo Degrade (Cores variadas)
- Numeração Seqüencial (Numeração do selo para rastreabilidade)
- Micro-texto com Falha Técnica (Micro-letras com tamanho não superior a 0.4mm, com falhas propositais mantidas em sigilo)
- Aplicação de Dados Variáveis (Dados da empresa, organismos e seqüencial)

ANEXO G

ETIQUETA DO SISTEMA DE RETENÇÃO



20 mm



19 mm

Área mínima de impressão